

RESOLUÇÃO CNM Nº 005/2014.

O presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM), Paulo Ziulkoski, em cumprimento ao que determina o Estatuto Social e deliberação da Comissão Executiva da CNM,

CONSIDERANDO:

- a) o que estabelece a Resolução nº. 003/2011;
- b) a necessidade da comissão central de Controle Interno para efetivar as ações de controle desenvolvidas pelo Sistema da CNM;
- c) a necessidade de designar os integrantes da Comissão Central de Controle Interno.

RESOLVE:

1º - Designar, para integrar a Comissão Central de Controle Interno os empregados:

- a) **ELITON SILVA SANTANA HONORATO**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF sob nº 932.002.691-20 e do RG nº 1919716 SSP/DF, domiciliado em Goiás e com endereço profissional na SCRS 505, Bloco C, Lote 1 – 3º andar - Asa Sul, CEP: 70.350-530, em Brasília/DF.
- b) **JOÃO ANTONIO MARTINS KREBS**, brasileiro, coordenador do setor de processamento de dados, portador do CPF sob nº 464.577.550-20 e do RG nº 402562001 SSP/RS, domiciliado em Brasília e com endereço profissional na SCRS 505, Bloco C, Lote 1 – 3º andar - Asa Sul, CEP: 70.350-530, em Brasília/DF.
- c) **TIAGO RANGEL SOARES SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF sob nº 006.275.491-28 e do RG nº. 2160671 SSP/DF, domiciliado em Brasília e com endereço profissional na SCRS 505, Bloco C, Lote 1 – 3º andar - Asa Sul, CEP: 70.350-530, em Brasília/DF.

2º - Determinar que os integrantes da Comissão Central de Controle Interno terão acesso a todos os setores da CNM, sem restrições ou quaisquer impedimentos na verificação de documentos e no levantamento de dados indispensáveis ao pleno exercício de suas funções.

3º - Determinar que todos os papéis de trabalho encaminhados pela Comissão Central de Controle Interno aos diversos setores da CNM sejam plenamente respondidos de acordo e no prazo solicitado.

4º - Estabelecer como obrigação dos integrantes da Comissão Central de Controle Interno a realização de relatórios mensais das verificações realizadas.

5º - Estabelecer como obrigação de qualquer um dos integrantes da Comissão Central de Controle Interno a comunicação imediata à Diretoria de eventuais erros graves, fraudes ou práticas ilegais constatadas na verificação das ações de gestão da CNM.

6º - Determinar que toda a atuação da Comissão Central de Controle Interno seja revestida de sigilo, prática indispensável ao correto funcionamento do Sistema de Controle Interno.

7º - Os efeitos da presente resolução vigem a partir de 03 de junho do ano de 2014.

Brasília, 03 de junho de 2014.

Paulo Roberto Ziulkoski
Presidente